



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de Inscrições, Matrículas e Transferências de crianças da Rede Municipal de Ensino, de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo a legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 104 da Lei Complementar nº37, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 162/2021, que autoriza a expedição de normativas complementares ao ato;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a realização de Inscrições, Matrículas e Transferências de crianças da Rede Municipal de Ensino, de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, que seguirá ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, através da Gerência Pedagógica de Educação Infantil, a orientação e o acompanhamento das EMEIs no cumprimento das regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço e no Decreto nº 162, de 6 de setembro de 2021.

Art. 3º A realização das inscrições, matrículas e transferências de crianças da Educação Infantil se dará por meio do sistema Educarweb, através de inscrição no cadastro online, disponível no site da Prefeitura de Santa Rosa.

Art. 4º A única forma de ingresso de crianças nas EMEIs será através de inscrição no cadastro online da Prefeitura de Santa Rosa.

§ 1º Em casos de impossibilidade de acesso à internet, a inscrição poderá ser feita de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas terças e quintas-feiras.

§ 2º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de cadastro será considerada válida a primeira inscrição recebida pelo sistema Educarweb.

§ 3º Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento, atualização do cadastro e posterior comprovação dos dados informados.

§ 4º Na ficha de inscrição deverão ser indicadas as 3 (três) escolas de preferência da família.

§ 5º A realização do cadastro não caracteriza, de nenhuma forma, garantia de vaga.

Art. 5º Serão consideradas aptas a concorrer às vagas somente as famílias que comprovadamente residam na cidade de Santa Rosa.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de 4 (quatro) meses.

Art. 6º A definição da vaga recairá sobre a escola que tiver vaga disponível, dentre as três indicadas na inscrição.

§ 1º Se não houver vaga nas escolas de opção, o candidato permanece na lista de espera nas três escolas indicadas.

§ 2º A vaga somente será efetivada e a matrícula realizada, quando os pais ou responsáveis legais apresentarem toda a documentação, informada no cadastro, junto a SMEC. Após, a família será encaminhada para a EMEL.

§ 3º A definição do turno (parcial tarde, parcial manhã ou integral) ocorrerá no momento da matrícula conforme disponibilidade na turma/turno e organização familiar.

§ 4º Caso a família não aceite a vaga em turno e escola selecionada, a criança permanecerá na Lista de Espera das outras duas escolas tidas como opção na realização do cadastro.

Art. 7º Ao término do ano letivo, os alunos contemplados terão seus cadastros arquivados, devendo fazer o novo cadastro para o ano seguinte conforme o novo edital.

Art. 8º Poderão ser priorizadas para obter vagas as crianças nas seguintes condições:

I - Crianças vulneráveis socialmente, mediante relatório e/ou solicitação do Ministério Público, por meio de parecer da Assistência Social;

II - Família na qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa em ambos os turnos conforme declaração de trabalho;

III - Família na qual exista apenas um responsável legal pela criança que reside com a mesma;

IV - Criança beneficiária do Programa Bolsa Família;

V - Criança beneficiária de Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI - Renda de até 3 (três) salários mínimo;

VII - Família que tem 1 ou mais filhos matriculados na mesma escola;

Art. 9º Poderão ser utilizados como critérios de desempate as seguintes condições:

I - Menor renda salarial;

II - Data e hora da inscrição no sistema Educarweb;

Art. 10 Conforme legislação vigente os casos descritos abaixo devem procurar diretamente a SMEC:

I - Crianças atendidas através do Programa Família Acolhedora

II - Criança cuja mãe tenha até 18 (dezoito) anos de idade e que esteja matriculada e frequentando a escola, comprovado por atestado de matrícula atualizado.

Art. 11 A convocação do responsável legal pelo cadastro para realização de matrícula será realizada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

I - Através de contato telefônico realizado pela SMEC, conforme número de telefone informado no cadastro, em até 3 (três) tentativas, efetivadas em dias e horários alternados.

II - Através de edital de chamamento disponibilizado no site do município por no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

III - Através de divulgação em meio de comunicação local.

§ 1º A negativa ou não atendimento à convocação para matrícula, acarretará na anulação da oferta e desclassificação do cadastro para esta escola e a vaga passará ao próximo selecionado, situação em que a criança permanecerá no aguardo da vaga para as outras duas escolas informadas no momento do cadastro.

§ 2º As famílias que foram desclassificadas devido a não comprovação de documentos poderão acessar o endereço eletrônico do cadastro online e corrigir os seus dados para concorrerem às novas vagas.

Art. 12 O pedido de transferência de EMEI poderá ser solicitado somente nos casos em que a criança tenha frequentado a EMEI por no mínimo 3 (três) meses letivos, devendo haver justificativa para o pedido.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser feitos diretamente no site oficial da Prefeitura ou na Prefeitura no decorrer do mês de maio e no decorrer do mês de setembro do respectivo ano.

§ 2º As transferências para frequência no próximo ano letivo terão as inscrições abertas no mês de novembro e serão realizadas na escola.

§ 3º As transferências irão ocorrer sempre antes das novas inscrições, seguindo apenas o critério da data e hora de solicitação.

§ 4º Os pedidos de transferência somente serão efetivados se houver vagas disponíveis na EMEI solicitada.

§ 5º A transferência não será efetivada no caso caracterizado como evasão escolar.

Art. 13 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de abril de 2022.

ANDERSON MANTEI
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-prefeito